Alteração ao Regimento da Assembleia de Freguesia de Tábua

Nos termos do disposto no artigo 30.º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Tábua, os membros abaixo-assinados vêm propor as seguintes alterações ao Regimento:

1. **Alteração do Artigo 26.º - Redação das Atas**

   Redação atual:

   "1-De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente."

   Nova redação proposta:

   "1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, sob responsabilidade do Secretário da Mesa da Assembleia, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente."

2. **Aditamento do Artigo 26.º - A Gravação das Sessões**
   1. As sessões da Assembleia de Freguesia podem ser objeto de gravação áudio e/ou vídeo, como meio complementar de registo dos trabalhos.
   2. A gravação tem como finalidade exclusiva o Apoio à elaboração das atas e a garantia de transparência e rigor dos trabalhos.
   3. As gravações são da responsabilidade da Junta de Freguesia, devendo ser realizadas através de equipamento institucional.
   4. É vedada a utilização de equipamentos pessoais para a gravação das sessões, salvo autorização expressa dos Membros da Assembleia.
   5. As gravações devem ser armazenadas em suporte seguro, sob responsabilidade do secretário da Assembleia garantindo a sua integridade, a sua confidencialidade e o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
   6. O acesso às gravações é restrito aos membros da Assembleia e demais entidades legalmente autorizadas.
   7. As gravações não substituem a ata, sendo esta o único documento oficial das deliberações da Assembleia.
   8. As gravações serão conservadas pelo período estritamente necessário à elaboração e aprovação da ata, sendo posteriormente eliminadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia ou obrigação legal.
   9. O início da gravação deve ser previamente comunicado pelo Presidente da Mesa, no início de cada sessão.

3. **Inserção de novo Artigo - Correio Eletrónico Institucional da Assembleia**

    1. A Assembleia de Freguesia dispõe de um endereço de correio eletrónico institucional, o qual constitui o canal formal de comunicação com a presidente da Assembleia de Freguesia.
    2. O endereço de correio eletrónico institucional é utilizado para as comunicações entre os membros da Assembleia de Freguesia, a Junta de Freguesia e os Cidadãos e demais entidades externas.
    3. As comunicações enviadas para o endereço institucional consideram-se oficialmente rececionadas, devendo ser assegurado o seu tratamento e encaminhamento pela Presidente da Assembleia.
    4. A gestão do endereço de correio eletrónico institucional deve garantir a continuidade de acesso ao longo dos mandatos, a preservação do histórico de comunicações a segurança da informação e o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
    5. O endereço de correio eletrónico institucional deve ser publicitado nos meios oficiais da freguesia.
    6. Sempre que necessário, podem ser definidos procedimentos complementares para a gestão e utilização do correio eletrónico institucional.

A presente proposta visa colmatar lacunas e introduzir melhorias no Regimento da Assembleia de Freguesia de Tábua, reforçando a clareza, transparência e eficiência do seu funcionamento.

No que respeita à gravação das sessões, verifica-se que não existe atualmente qualquer norma regulamentar aplicável. Esta necessidade foi identificada e expressamente sinalizada na Assembleia de Freguesia realizada em 08/12/2025, pela Mesa da Assembleia, com o objetivo de apoiar a elaboração das atas.

Atendendo a que, na prática, já foi aceite o recurso à gravação das reuniões, torna-se necessário proceder ao seu enquadramento formal, garantindo uniformidade de procedimentos e segurança jurídica.

Neste âmbito, a proposta permite assegurar:

- Transparência no funcionamento da Assembleia;
- Rigor e fiabilidade dos registos;
- Proteção institucional das gravações;

- Cumprimento das normas legais, designadamente em matéria de proteção de dados;
- Alinhamento com boas práticas de modernização administrativa e governação local.

Adicionalmente, a definição de que as gravações devem ser efetuadas com recurso a equipamento institucional evita a utilização de dispositivos pessoais, garantindo maior controlo, segurança e confiança no tratamento da informação.

Relativamente à comunicação institucional, verifica-se a inexistência de um canal formal e uniformizado de contacto da Assembleia de Freguesia, sendo frequentemente necessário recorrer a meios de contacto pessoais dos seus membros para assegurar a circulação de informação e comunicações institucionais. Esta realidade compromete a distinção entre esfera pessoal e institucional, bem como a rastreabilidade e continuidade da comunicação.

A criação de um endereço de correio eletrónico institucional da Assembleia permite:

- Centralizar e organizar as comunicações;
- Assegurar o registo formal e rastreável das interações;
- Reforçar a transparência e a responsabilização;
- Garantir continuidade institucional entre mandatos;
- Melhorar a comunicação com cidadãos e entidades externas.

Esta medida encontra-se alinhada com princípios de modernização administrativa e boas práticas de governação pública.

Por fim, no que concerne à redação das atas, a redação atualmente em vigor pode gerar ambiguidade quanto à responsabilidade pela sua elaboração, ao atribuir primazia ao funcionário da autarquia, não refletindo plenamente o papel institucional da Mesa da Assembleia.

Com a alteração proposta, pretende-se:

- Reforçar a responsabilidade do Secretário da Mesa da Assembleia;
- Clarificar a distribuição de funções entre eleitos e apoio técnico;
- Assegurar a coerência com o princípio da autonomia da Assembleia;
- Manter o apoio dos serviços da autarquia, sem prejuízo da responsabilidade institucional.

A presente alteração não implica mudanças substanciais no funcionamento prático, mas permite alinhar o Regimento com a organização institucional e prevenir interpretações divergentes.

Tábua, 27 de Abril de 2026

João Carlos Nunes Patrício

Márcia Correia Fernandes

Diogo Nuno Fernandes Simões